

TRUCK CAR PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS EIRELI

Avenida Irmão Pedro, 81 - Vista do Paraíba - Itaocara RJ
CNPJ nº 27.348.518/0001-77

11/02
PROTOCOLO

Nº 0255/2022

17/02/2022

FUNÇÃOÁRIO

ILMO. SR. PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE APERIBÉ - RJ

PREGÃO PRESENCIAL N. 001/2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 002/2021 - FMAS.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS E CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRE PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULO PESADO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

TRUCK CAR PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS EIRELI, com sede à Avenida Irmão Pedro, 81 - Vista do Paraíba - Itaocara RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 27.348.518/0001-77, vem, através de seu representante legal o Sr. Antônio Manoel dos Santos Neto, brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 05786230-2 - IFP/RJ e inscrito no CPF sob o nº 820.579.907-53, apresentar, **RECURSO ADMINISTRATIVO**, ante a decisão do Pregoeiro na sessão realizada no dia 15 de fevereiro de 2022, para abertura dos envelopes Proposta e Habilitação das empresa credenciadas na sessão realizada no do dia 11 de fevereiro do corrente ano.

PRELIMINARMENTE

Do Efeito Suspensivo

Requer a RECORRENTE, que seja recebido o presente recurso e encaminhado à autoridade superior competente para apreciação e julgamento, em conformidade com o art. 109, inciso I e II, parágrafos 2º e 4º da Lei 8.666/93, concedendo efeito suspensivo à decisão aqui impugnada até julgamento final na via administrativa.

“...
...

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

II - representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

III - pedido de reconsideração, de decisão de Ministro de Estado, ou Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, na hipótese do § 4o do art. 87 desta Lei, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

...
...

Angelo

TRUCK CAR PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS EIRELI

Avenida Irmão Pedro, 81 - Vista do Paraíba - Itaocara RJ
CNPJ nº 27.348.518/0001-77

MUN. APERIBE - RJ
FLS. 0255 22
RUBRICA 03

§ 2º O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do inciso I deste artigo terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

...

§ 4º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade."

Diante do exposto requer que seja aplicado o EFEITO SUSPENSIVO do presente recurso até a data final da decisão da autoridade superior competente, que no caso desse órgão, o prefeito municipal, que pelo o que consta nos atos do município, é o ordenador de despesa.

DOS FATOS

A empresa TRUCK CAR PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS EIRELI, participou do certame em epígrafe para fornecimento de peças e prestação de serviços, conforme solicitado no edital de convocação.

Ocorre que para os itens 34 e 36, sagraram-se vencedoras as empresas CENTROCAR OFICINA MECÂNICA LTDA e ADELME CUBA PERES - ME, respectivamente.

Na apreciação dos documentos apresentados pelas empresas, foi constatado por esta recorrente que as mesmas não apresentam Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE, compatível com o item vencidos pelas empresas, bastando o Ilmo. Pregoeiro, aferir em seu documento de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ e em seu Contrato Social, procedendo assim sua inabilitação para os referidos itens.

Por esta razão foi apresentado pela Recorrente a intenção em interpor recursos ante a decisão do r. Pregoeiro em manter as referidas empresas habilitadas à prestação dos serviços.

TRUCK CAR PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS EIRELI

Avenida Irmão Pedro, 81 - Vista do Paraíba - Itaocara RJ
CNPJ nº 27.348.518/0001-77

PREM MUN APERIBE - RJ
PROC Nº 0255 / 22
FLS 04
RUBRICA

DO DIREITO

Tem por escopo os procedimentos licitatórios a busca pela proposta mais vantajosa à municipalidade, observando os princípios norteadores da Administração Pública.

É sabido que os editais de convocação não podem conter exigências descabidas que impeçam a competitividade, o que não foi alvo de nenhum tipo de impugnação, estando o mesmo de acordo com as regras licitatórias.

Ocorre que as atribuições das empresas, constantes do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, são as mesmas mencionadas em seus contratos sociais, demonstrando que as mesmas não possuem atribuição para prestação de tais serviços.

O Edital de Convocação do referido certame é claro ao afirmar que:

“... ”

4.1 - Poderão participar deste Pregão quaisquer empresas que:

4.1.1 - Estejam legalmente estabelecidas e especializadas na atividade pertinente ao objeto deste Pregão, devendo ser comprovado pelo Contrato Social;

4.1.2 - Comprovem possuir documentos necessários de habilitação previstos neste Edital.

4.1.3 - As empresas que vierem a participar deste Certame Licitatório nos itens de serviços, deverão estar sediadas (onde se realizará o serviço) em uma distância máxima de 10km (dez quilômetro) da sede do Poder Executivo deste Município, ante os princípios Constitucionais de Economicidade e Eficiência da Administração Pública e também pelo princípio da Razoabilidade. Devendo ser comprovado pelo contrato social da empresa.”

O Edital de Convocação, quando não impugnado em momento oportuno, passa a ser a regra do Certame, não podendo a Administração dar interpretação diversa.

Desta feita, o item 4.1.1, é objetivo ao afirmar que as empresas participantes estejam, “...legalmente estabelecidas e

TRUCK CAR PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS EIRELI

Avenida Irmão Pedro, 81 - Vista do Paraiba - Itaocara RJ
CNPJ nº 27.348.518/0001-77

MI	0255	22
K' BRICA	05	

especializadas na atividade pertinente ao objeto deste Pregão..."(grifo nosso).

Assim, as empresas CENTROCAR OFICINA MECÂNICA LTDA e ADELME CUBA PERES - ME, não são detentoras de especialização nos serviços a que se sagraram vencedoras, itens 34 e 36, Mão de Obra Solda e Mão de Obra Retifica Motor, respectivamente, não constando em seu Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ e Contrato Social objeto que os habilitem à prestação de tais serviços.

DO PEDIDO

O recebimento do presente recurso ante sua tempestividade, atribuindo efeito suspensivo junto ao certame.

Que sejam, diante de todo exposto, as empresas CENTROCAR OFICINA MECÂNICA LTDA e ADELME CUBA PERES - ME, inabilitadas à prestação dos serviços constantes dos itens 34 e 36, por não possuírem atribuições para tais serviços.

Que os itens vencidos pelas empresas, após sua inabilitação sejam repassados ao segundo colocado da cada item, conforme procedimento legal dos Pregões.

Que, caso não seja esse o entendimento da r. Comissão de Pregão, que seja o presente recurso encaminhado à autoridade superior para decisão final, conforme estabelece o item 14.8 do Edital de Convocação.

Nestes Termos

Pede Deferimento,

TRUCK CAR PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS EIRELI
CNPJ nº 27.348.518/0001-77

Antônio Manoel dos Santos Neto
Sócio Gerente

27.348.518/0001-77
TRUCK CAR PEÇAS E SERVIÇOS
AUTOMOTIVOS LTDA - ME
Avenida Irmão Pedro, 81
Vista do Paraiba - CEP 28570-000
ITAOCARA - RJ